

LEI - Nº. 496, de 09 de dezembro de 2002

Modifica a denominação da Lei 420/2000, de 24 de agosto de 2000 e artigos 1º, 2º e 4º, que institui o Programa da Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba e dá outras providências.

O povo do município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o título e os artigos 1º, 2º e 4º (primeiro, segundo e quarto) da lei nº 420/2000, com as seguintes redações:

I. A denominação do projeto em questão será:

“ Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba”.

II. A emenda passará a ser:

“ Institui o Programa da Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba e dá providências legais”.

III. O artigo 1º passa a Ter a seguinte redação:

Fica instituído o Programa denominado “Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba, destinado ao fomento e comercialização de produtos diversos”.

IV. O artigo 2º passa a Ter a seguinte redação:

“ A Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba constituirá na exposição e venda de todos e quaisquer produtos fabricados, produzidos, criados e colhidos neste Município indistintamente, inclusive os manufaturados, bem como os hortifrutigranjeiros sem similaridade no Município que poderão ser adquiridos em suas regiões produtoras e ou revendedoras”.

V. O artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

“A Feira Livre do Produtor e Artesão do Município de Juatuba poderá ser realizada dois dias por semana, não podendo ser consecutivos, sendo obrigatórios todos os sábados, em horário e local de fácil acesso na região central da cidade, previamente estabelecidos”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juatuba, 09 de Dezembro de 2002.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal